

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N.º 652.

“INSTALA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OU-TRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por força no disposto no Art. 77, da Lei orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei, obedecidos os princípios atinentes das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica de Marechal Deodoro, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as normas da Legislação Municipal em vigor, não conflitantes com os mesmos.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidades públicas, de constituição paritária e participativa, com os segmentos da sociedade civil vinculados à educação de acordo com o estatuído no artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro, com a finalidade de:

I - Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino do Município de Marechal Deodoro.

II - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;

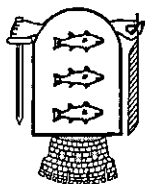
III - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, às especificidades locais;

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação, no âmbito de seus poderes, zelando pela transparência da gestão;

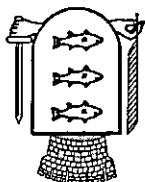
II - elaborar o seu regimento interno;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- III - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas;
- IV - adotar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- V - estabelecer o custo - aluno que expresse o padrão de qualidade da educação básica, como elemento norteador da elaboração dos planos, anuais e plurianuais, de aplicação dos recursos (custeio e investimentos) destinados à educação municipal, assim como aprovar esses planos, independentes da fonte de financiamento;
- VI - emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escolas e sobre assuntos de natureza pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de ensino;
- VII - emitir pareceres sobre convênio, acordos e contratos relacionados à educação, que o Executivo pretenda celebrar;
- VIII - realizar estudos e pesquisas e publicar estatística sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino com a colaboração de todas as instituições que o compõem;
- IX - avaliar e acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando;
- X - acompanhar o desempenho da SEMED, face as diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;
- XI - receber e julgar recursos sobre sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, determinando a aplicação das medidas corretivas adequadas;
- XII - identificar e propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;
- XIII - publicar semestralmente relatório de suas atividades;
- XIV - fixar critérios para o credenciamento das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos quando repassados a essas escolas, bem como assegurar o acompanhamento e avaliação do desempenho do aluno;
- XV - estabelecer o Sistema de Avaliação Institucional, para ser aplicado no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, a fim de controlar seu desempenho, através das variáveis que expressem a qualidade da educação;
- XVI - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, mais um dos membros da comissão de Cultura, indicado pelo presidente da Câmara Municipal, com mandato de 2 anos, sendo possível a renovação de 1/3 desses membros.

§1º - Cada quarta parte da composição do Conselho Municipal de Educação será respectivamente constituída de representantes do poder Executivo, das entidades representativas dos trabalhadores em educação, de entidades congregadoras do segmento estudantil e das associações de Pais e Mestres.

§ 2º - Os conselheiros representantes das entidades dos trabalhadores em educação, das entidades organizadas da sociedade civil ligadas à educação, serão indicados por suas entidades de origem, até trinta dias do final dos mandatos estipulados;

§ 3º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo permutar-se-ão com a renovação do Executivo Municipal e da Câmara Municipal;

§ 5º - Os representantes das entidades representativas dos trabalhadores em educação, das entidades congregadoras do segmento estudantil e das associações de pais e mestres terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 6º - Os conselheiros e suplentes poderão ser substituídos, no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram;

§ 7º - Os conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens de qualquer espécie e sob nenhum forma, pelos relevantes serviços prestados.

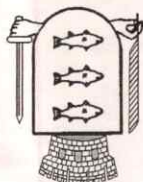
CAPÍTULO IV - DA RESTRUTURAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, contará com um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares, por maioria simples;

Parágrafo Único - Será garantido ao Conselho Municipal de Educação, pelo poder Executivo Municipal a cessão de funcionários e consultores especializados, que deverão dar apoio às atividades do referido Conselho;

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados em solenidade pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro, até trinta dias após suas indicações pelas entidades representativas;

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo, serão empossados até quarenta e cinco dias após as posses do Chefe do Executivo Municipal e dos eleitos à Câmara Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 8 ° - Será garantida aos Conselheiros no exercício de sua representação, licença dos seus estabelecimentos de trabalho durante as reuniões do conselho, sem perda salarial.

Art. 9 ° - Os recursos para execução desta Lei, correrão por conta de dotação orgamentária da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro com dotação específica para o Conselho Municipal de Educação, a ser estabelecida pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 ° - O Conselho Municipal de Educação será instalado e os seus membros empossados, em solenidade, pelo Prefeito de Marechal Deodoro, até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei;

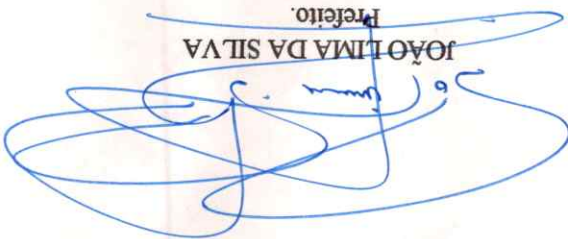
Art. 11 ° - O Presidente e o Vice Presidente da primeira diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na sessão de instalação do Conselho, em processo eleitoral coordenado pelo Prefeito da cidade de Marechal Deodoro, ou seu representante "ad hoc".

Art. 12 ° - As associações de pais e mestres serão representadas pelo segmento de pais dos Conselhos Escolares, existentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 ° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 ° - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 23 de julho de 1.997.


JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.